

LEI Nº 4018, DE 04/01/2016.



**DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA  
PAGAMENTO DE PLANO DE  
SAÚDE DOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** ~~Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos e comissionados um auxílio para custeio de assistência à saúde, na forma prevista por esta Lei, somente para os titulares de plano de saúde, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigidos anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.~~

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos e comissionados, titulares ou dependentes de plano de saúde, um auxílio para custeio de assistência à saúde, na forma prevista por esta Lei, no valor de R\$ 211,61 (duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), corrigidos anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação dada pela Lei nº 4350/2020)

~~§ 1º A concessão do auxílio de trata o presente artigo fica condicionada ao pagamento de plano de saúde, devidamente comprovado com apresentação do contrato de prestação de serviço com a empresa operadora do plano de saúde e do boleto devidamente quitado mensalmente, que deverá ser apresentado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, não sendo pagos boletos retroativos.~~

§ 1º A concessão do auxílio de trata o presente artigo fica condicionada ao requerimento pelo servidor através de formulário, à apresentação de documentos que demonstrem a adesão a plano de saúde individual, familiar, coletivo ou empresarial, ao efetivo pagamento das mensalidades e das despesas à título de coparticipação, na forma de regulamento editado pelo Presidente, não se admitindo o pagamento de valores retroativos, salvo por culpa exclusiva da Administração. (Redação dada pela Lei nº 4350/2020)

§ 2º A concessão do auxílio de que trata o presente artigo também poderá ocorrer por meio de convênio com o Município de Aracruz.

§ 3º Respeitar-se-ão, em todo o caso, o planejamento, as previsões orçamentárias e a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Aracruz.

§ 4º A Câmara Municipal de Aracruz somente se responsabilizará em prestar o auxílio referido nesta Lei aos servidores que cumprirem os requisitos desta Lei, de modo que as adesões ou boletos informados após a data prevista não serão acumulados nos meses seguintes.

§ 5º O regulamento de que trata o § 1º deste artigo exigirá como prova da adesão ao plano de saúde documentos que contenham, no mínimo, a discriminação do valor mensal devido pelo beneficiário, a razão social e o CNPJ da operadora do plano de saúde e da pessoa jurídica intermediária, se houver, bem como os números de registro da operadora e do plano na Agência Nacional de Saúde - ANS. (Redação acrescida pela Lei nº 4350/2020)

**Art. 2º** O auxílio para pagamento de plano de saúde disposto nesta lei não obriga a Administração Pública a efetuar desconto em folha do servidor público em favor de plano de saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento financeiro da Câmara Municipal de Aracruz.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal